



ANEXO 1

AUXÍLIO COMPLEMENTAR FEDERAL

TIPO DE AUXÍLIO	COMO OCORRE	LEGISLAÇÃO APLICADA
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	"[...] A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62."	Constituição Federal de 1988, artigo 167, inciso XI, §3º
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	"A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, 'b'."	Constituição Federal de 1988, artigo 148, incisos I e II, §3º
MEDIDA PROVISÓRIA	"Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."	Constituição Federal de 1988, artigo 62
DESAPROPRIAÇÕES	"[...] a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".	Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXVI
	"A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional".	Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 1º
	"Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios."	Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 2º
	"Consideram-se casos de utilidade pública: [...] c) o socorro público em caso de calamidade pública".	Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5º



TIPO DE AUXÍLIO	COMO OCORRE	LEGISLAÇÃO APLICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO	“É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou estado de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV
ESTADO DE DEFESA	“[...] O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:[...]II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.”	Constituição Federal de 1988, artigo 136, §1º, inciso II
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA PARA AÇÕES DE RESPOSTA E RECONSTRUÇÃO	“[...] São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei. § 1º As ações de que trata o caput serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.”	Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 21
DIREITO DE SOLICITAR RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	“O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei. § 1º O apoio previsto no caput será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal. § 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.”	Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, artigo 3º, § 1º e § 2º



TIPO DE AUXÍLIO	COMO OCORRE	LEGISLAÇÃO APLICADA
INCLUSÃO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA (OCP)	“Para a inclusão do Município na OCP é necessário o encaminhamento à Sedec dos seguintes documentos:[...] III - documentação referente à decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, para reconhecimento do Governo Federal; [...]”	Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa de Brasil [Constituição de 1988]**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. **Diário Oficial da União**, p. 14427, 18 jul. 1941. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004**. Regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, v. 119, p. 53-54, 23 jun. 2004. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Decreto/D5113.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 116, p. 1-13, 22 jun. 1993. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 230, p. 1-2, 02 dez. 2010. Seção 1. [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12340.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394,

REFERÊNCIAS

de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 70, p. 1-4, 11 abr. 2012. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1, de 25 de julho de 2012**. Dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 144, p. 40, 26 jul. 2012. Seção 1. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/setembro/30/portaria-n--1-Opera---o-Carro-Pipa.pdf>. Acesso em: 03 jun. de 2019.
